

**O CONCEITO DE PESSOA NA TEORIA
MORAL CONTRATUALISTA:
UMA CRÍTICA A DAVID GAUTHIER**

*Marcelo de Araujo**

Resumo: O objetivo deste artigo é examinar a questão das disposições morais no contexto do contratualismo moral. Minha hipótese é que David Gauthier, um dos principais representantes contemporâneos do contratualismo moral, não dá uma resposta satisfatória à pergunta sobre o papel que as disposições morais desempenham no âmbito de nossas práticas morais. Procuro mostrar que a razão pela qual o problema das disposições morais não é satisfatoriamente explicado no contexto da teoria moral contratualista decorre da própria concepção de pessoa em questão nesse tipo de teoria moral.

Palavras-chaves: Disposições morais, contrato social, racionalidade prática, justiça, David Gauthier, Kant, Hobbes.

Abstract: This paper aims at examining the question of moral dispositions in the context of moral contractualism. My hypothesis is that David Gauthier, one of the most important modern supporters of moral contractualism, does

* Departamento de Filosofia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Artigo submetido para avaliação no dia 15/01/2006 com parecer favorável para publicação no dia 09/08/2006, com apoio financeiro do CNPq.

not satisfactorily answer the question concerning the role played by moral dispositions in our moral praxis. As I intend to show, the reason why the question of moral dispositions is not satisfactorily elucidated in the context of moral contractualism, is related to the very conception of self underlying this kind of moral theory.

Key words: Moral disposition, social contract, practical rationality, justice, David Gauthier, Kant, Hobbes.

I

O debate internacional em torno do problema da moral tem sido marcado, nas últimas décadas, pela tentativa de superação de problemas inerentes a duas importantes correntes da tradição do pensamento moral, a saber: o utilitarismo e a teoria moral kantiana. Nesse contexto, desde aproximadamente finais da década de setenta, dois tipos de teorias morais têm sido apresentadas como alternativas viáveis tanto ao utilitarismo quanto à teoria moral kantiana, a saber: a denominada “ética das virtudes”, e o “contratualismo moral”. O debate em torno da ética das virtudes produziu uma volumosa quantidade de publicações. No entanto, já no final da década de noventa, até mesmo alguns dos autores que contribuíram para a revitalização da ética das virtudes começaram a se tornar um pouco céticos quanto à plausibilidade de uma teoria das virtudes como um tipo de teoria moral autônoma. Um dos principais problemas nesse sentido tem sido a dificuldade que há em esclarecermos adequadamente conceitos normativos como, por exemplo, o de “dever” ou de “obrigação moral” no quadro conceitual de uma ética das virtudes¹. Além disso, a ética das virtudes não constitui exatamente um “novo” tipo de teoria moral. Pelo contrário, seus principais representantes são praticamente unânimes em reconhecer Aristóteles como principal representante deste tipo de teoria moral.

O contratualismo moral, por outro lado, não se envolve com as mesmas dificuldades que a ética das virtudes apresenta ao buscarmos elucidar a estrutura de conceitos normativos como “dever” ou “obrigação moral”.

¹ Uma tentativa original, porém, a meu ver, não bem sucedida, de esclarecer o conceito de “dever” no quadro conceitual de uma ética das virtudes é realizada por HURSTHOUSE, R.: “Normative virtue ethics”, in (org.) CRISP R., *How Should One Live?* Oxford: Clarendon Press, 1996, 19-36. Para uma crítica à idéia geral de uma ética das virtudes feita por uma autora que, anteriormente, contribuiu para a retomada da ética das virtudes, ver p. ex. NUSSBAUM, M.: “Virtue ethics: a misleading category?”, in *The Journal of Ethics*, vol. 3, 1999, 163-201.

Isso, no entanto, não significa que o contratualismo moral apresente essa vantagem sobre a ética das virtudes com a desvantagem, porém, de não explicar satisfatoriamente aquilo que a ética das virtudes assume como principal objeto de investigação de uma teoria moral, a saber: o conceito de virtude, compreendido como um tipo de disposição moral. Pelo contrário, como pretendo mostrar neste artigo, o contratualismo moral busca também oferecer uma elucidação satisfatória do conceito de disposição moral como um conceito relevante para a compreensão do fenômeno da moral. Além disso, embora faça parte de uma longa tradição de pensamento político e moral, o contratualismo moral, como um tipo específico de *teoria moral*, praticamente não tem representantes anteriormente à primeira metade do século vinte. Mesmo autores como Hobbes, tido como um dos principais representantes da tradição contratualista, não defenderam o contratualismo como um tipo de teoria especificamente moral, independentemente de uma teoria do Estado. Por esta razão, o contratualismo moral se apresenta como um tipo de teoria extremamente relevante para uma compreensão abrangente do debate contemporâneo em torno do problema da moral. Por constituir um tipo de teoria moral, em certo sentido, bem mais recente do que outros tipos de teorias morais, não deveria causar surpresa o fato de o contratualismo moral se apresentar como um tipo de teoria moral que vem suscitando grandes controvérsias e um intenso debate nos últimos anos.

Se me coloco como objetivo neste artigo a discussão de uma importante objeção ao contratualismo moral, não é porque julgo esta teoria essencialmente equivocada, mas, antes, porque pretendo contribuir para o aprofundamento deste debate.

II

De que maneira disposições morais, compreendidas como traços de caráter tais como, por exemplo, honestidade, justiça, lealdade, etc. – tradicionalmente compreendidos como tipos de virtudes – se inserem no contexto de uma teoria moral? Para uma boa parte da tradição do pensamento moral, a ética consistiria, antes de mais nada, em uma investigação sobre tipos específicos de traços de caráter. A própria palavra “ética” se refere, etimologicamente, a uma investigação sobre traços de caráter, e é desse modo que, por exemplo, Aristóteles a emprega em sua *Ética a Nicômaco* (Tugendhat, 1993, p. 35-36). É, sobretudo, a partir da época de Kant que a ética passa a ser compreendida como um tipo de investigação que não trataria, pelo menos em primeira instância, de traços de caráter ou disposições como honestidade, justiça, generosidade, etc. Com efeito, já no início da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), Kant deixa cla-

ro que seu objetivo é estabelecer o “princípio supremo da moralidade”². Mas a investigação de um tal princípio, por sua vez, não envolve de modo algum um exame das disposições que, até então, eram tradicionalmente consideradas como sendo relevantes para o problema da moral. Com efeito, segundo Kant, o “valor moral” (*moralischer Wert*) de uma ação consistiria, não no fato de ela ser motivada por disposições como honestidade, altruísmo, etc., mas, antes, no fato de ela ser realizada unicamente por “respeito” (*Achtung*) à lei moral³. É bem verdade que Kant não exclui inteiramente o conceito de virtude – compreendido como um tipo específico de disposição – de sua teoria moral. Na *Metafísica dos Costumes* (1797/1798) Kant reintegra o conceito de “virtude” (*Tugend*) ou “disposição virtuosa” (*tugendliche Gesinnung*) no contexto de sua teoria moral, afirmando basicamente que a virtude consistiria em uma disposição para agir motivado unicamente pelo respeito à lei moral (Guyer, p. 306). Contudo, conceitos como honestidade, generosidade, etc., tradicionalmente compreendidos como tipos de virtudes morais, não desempenham um papel tão relevante na teoria moral kantiana.

Contemporaneamente, o conceito de disposição moral é reintroduzido de modo bastante diferente no contexto de um tipo de teoria moral que tem sido objeto de bastante discussão nas últimas décadas, a saber: o contratualismo moral. David Gauthier, um dos principais representantes contemporâneos do contratualismo moral, procura reintegrar a noção de disposição moral no contexto de sua teoria moral, alegando que “honestidade” e “justiça” são exemplos de disposições que nos permitem maximizar de modo restrito nossos próprios interesses. Como Gauthier afirma em sua principal obra, *Morals by Agreement*:

“Apenas a pessoa verdadeiramente disposta para a honestidade e justiça pode esperar auferir seus benefícios, pois apenas uma tal pessoa pode ser racionalmente admitida naqueles arranjos para benefício mútuo – sejam arranjos de fato ou práticas assentidas implicitamente – que se baseiam em honestidade e justiça, em participação voluntária.” (1986, p. 182)

A tese que pretendo sustentar aqui é que Gauthier não consegue oferecer de modo satisfatório uma resposta à pergunta pelo papel que o conceito de disposições morais deveria desempenhar no contexto de uma teoria moral. Contudo, antes de examinar o modo como o conceito de disposição moral é tratado no contexto do contratualismo moral, seria importante esclarecer inicialmente no que consistem, em linhas gerais, os argumentos centrais da teoria moral contratualista.

² Cf. op. cit. 16: “A presente fundamentação não é outra coisa senão a concepção e estabelecimento do mais alto princípio da moralidade, o que constitui só por si em seu propósito um empreendimento completo e dissociado de qualquer outra investigação moral.”

Todas as citações em alemão e inglês neste artigo foram por mim traduzidas.

³ *ibid.* 24.

Sob o nome de contratualismo se reúne, na verdade, uma diversidade de teorias que, de modo geral, podem ser compreendidas ou como teorias políticas ou como teorias morais. O contratualismo, compreendido como um tipo de teoria política, busca dar uma resposta à seguinte questão: por que deveria haver uma instituição como o Estado? Por que deveríamos aceitar o Estado como uma fonte legítima de autoridade política? Compreendido como um tipo de teoria moral, a questão que o contratualismo busca elucidar é bem mais ambiciosa, uma vez que não está em questão a pergunta sobre a legitimidade das leis positivas do Estado, mas a pergunta pela legitimidade de qualquer norma de caráter moral. Nesse caso, a questão que se tem em mente é: que razão temos para aceitar a moral como um sistema legítimo de restrições mútuas? A pergunta pela legitimidade de uma norma moral, neste contexto, diz respeito às razões que temos para aceitá-la. É bem verdade, no entanto, que nem sempre encontramos entre os autores clássicos associados ao contratualismo uma distinção clara entre essas duas questões, i.e. questões propriamente políticas e questões propriamente morais. Existe na literatura secundária sobre Hobbes, por exemplo, alguma discussão sobre em que medida a sua teoria do “contrato social”, desenvolvida sobretudo no *Leviathan* (1651), deveria ser compreendida como um tipo de teoria estritamente política ou também como uma teoria moral. Por outro lado, com relação a outros autores, como, por exemplo, Locke e Kant, esta distinção é bem mais clara. Locke, no *Segundo Tratado de Governo* (1689), defende uma teoria do contrato para examinar o problema relativo à autoridade política do Estado. Sua teoria moral é propriamente discutida em outro texto, os *Ensaio sobre o Direito Natural* (*Essays on the Law of Nature*) (1664), onde Locke defende, com relação ao problema da moral, uma posição jusnaturalista, e não contratualista. Kant, da mesma forma que Locke, defende uma teoria moral não-contratualista. Como se sabe, é sobretudo na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e na *Crítica da Razão Prática* (1788) que Kant visa a fundamentação de juízos morais. Por outro lado, é em sua teoria política que Kant sustenta uma posição contratualista⁴.

É apenas mais recentemente, por influência de autores como J. L. Mackie (1977), T. M. Baier (1995), T. M. Scanlon (1998), P. Stemmer (2000), e, sobretudo, Gauthier (1986), que a teoria do “contrato” vem sendo defendida como um tipo de teoria especificamente moral. Neste artigo, pretendo examinar as vantagens e os problemas inerentes à tentativa de se defender uma perspectiva contratualista deste segundo tipo, i.e. como um tipo de teoria moral. Mais especificamente, meu objetivo é examinar o conceito de disposições morais no contexto da teoria moral contratualista defendida

⁴ Cf. e.g. WILLIAMS, H.: “Kant and the social contract”, 132-146, e BYRD, S.: “Kant’s theory of contract”, 111-132.

por Gauthier. Contudo, seja como um tipo de teoria moral, seja como um tipo de teoria política, a teoria do contrato social envolve uma estrutura básica articulada em torno de três momentos distintos, a saber: (1) um *estado de natureza*, em que os indivíduos interagiriam entre si sem a presença de um sistema de normas de caráter legal impostas pelo Estado, ou mesmo sem a presença de qualquer sistema de normas, sejam de caráter moral, sejam de caráter legal; (2) um *acordo* ou *contrato* entre os indivíduos para a criação de um conjunto de normas de caráter legal ou, no caso específico do contratualismo moral, para a criação da instituição da moral como um sistema de restrições mútuas; e (3) a superação das desvantagens que há em viver em um estado de natureza através do ingresso em um tipo de arranjo social em que o modo de interação entre os indivíduos passa a ser regulado seja pelas *leis positivas* do Estado, seja pelas *normas da moral*. Dessa forma, a autoridade política do Estado ou, conforme ou caso, da moral, pode ser considerada legítima se, e somente se, ela puder ser compreendida como resultante de uma espécie de “acordo” ou “contrato” entre os indivíduos que estão submetidos quer à autoridade do Estado quer à autoridade da moral.

Após a realização do contrato, portanto, são estabelecidas normas que restringem o poder de ação de cada indivíduo. Restringir o poder de ação dos indivíduos significa: não permitir que certas ações sejam realizadas (ou, em certas circunstâncias, exigir que certas ações sejam realizadas), sem que algum tipo de consequência negativa recaia sobre o transgressor da norma em questão (Stemmer, 2002, p. 5). O conteúdo dessas normas pode, evidentemente, variar: não agressão mútua, respeitar a propriedade privada, não matar, etc. Além disso, sobretudo as consequências negativas decorrentes da transgressão das normas podem se apresentar sob uma grande diversidade de formas: à transgressão, por exemplo, da norma “não matar” podem corresponder penalidades institucionalizadas como prisão, expulsão da cidade, ou mesmo a morte; ou penalidades não institucionalizadas como, por exemplo, a indignação dos demais membros da comunidade e o conseqüente desprezo desta por aqueles que agem em desacordo com as normas do contrato. Como afirma Mackie: “*O estigma da covardia, com a desgraça e vergonha a ele associadas, podem ser tão efetivos quanto penalidade externas*” (Mackie, p. 117). Contudo, quaisquer que sejam as normas bem como as penalidades a elas associadas, o que autores contratualistas buscam enfatizar é que o estado pós-contrato é um estado em que as relações sociais são regidas por meio de um sistema de restrições mútuas articulado em torno de normas que são voluntariamente auto-impostas. Desta forma, o que está em questão no contexto de uma teoria moral contratualista são, antes de mais nada, as razões que podemos alegar em favor da moralidade como um sistema legítimo de restrições mútuas, e não exatamente o conteúdo das normas morais. Como afirma Gauthier: “*Minha teoria diz respeito à estrutura justificatória para a moralidade, e está aberta no que se refere ao seu conteúdo*” (1988, p. 218).

Um aspecto do contratualismo moral que o torna, pelo menos em princípio, preferível a outros tipos de teorias morais, reside no fato de o contratualismo moral não endossar certas teses problemáticas que são pressupostas em outras teorias morais. As teorias morais que tenho em mente aqui são o jusnaturalismo (ou doutrina do direito natural), o utilitarismo, e a teoria moral kantiana. Face ao jusnaturalismo, o contratualismo moral tem a vantagem de não assumir que existam na natureza de modo geral, ou na natureza humana de modo particular, leis morais, i.e. leis às quais estaríamos moralmente vinculados independentemente de acordos humanos ou instituições sociais⁵. Com relação ao utilitarismo, uma tese que este tipo de teoria moral envolve é a de que uma ação é moral se, e somente se, suas conseqüências tendem a maximizar a utilidade no âmbito da sociedade. Contudo, uma questão que o utilitarismo não responde adequadamente é a seguinte: até que ponto deveríamos abrir mão de nossos interesses e preferências no intuito de maximizar a utilidade na sociedade? Com outras palavras, a tentativa de se fundar a moral, i.e. de oferecer razões para aderirmos à moral, não é realmente respondida no contexto do utilitarismo⁶. Mas é na resposta que o contratualismo moral visa dar à teoria moral kantiana que gostaria de me deter a seguir.

Um conhecido problema que a teoria moral kantiana envolve diz respeito à tese segundo a qual a razão poderia nos motivar a agir a despeito de nossas inclinações e interesses. Para Kant, como mencionei acima, o “valor moral” de uma ação independeria de nossos interesses ou inclinações. Se faz sentido falarmos em “interesse” no âmbito da moral, então o interesse em questão é unicamente o interesse em agirmos moralmente. Esse tipo de interesse seria, segundo Kant, “o interesse supremo” (*das höchste Interesse*), um interesse que não se confundiria com outros tipos de interesses que temos por não sermos motivados unicamente pela razão. Como Kant afirma na *Crítica do Juízo* (1790):

“Mas, a despeito de todas essas diferenças entre o agradável e o bom, ambos, no entanto, concordam nisso: eles estão sempre vinculados a um interesse em seu objeto, não apenas o agradável (§3), e o mediatamente bom (o útil), que agrada como meio para algum tipo de conforto, mas também o bom absolutamente e em todos os propósitos, a saber o moral, que traz consigo o supremo interesse.”⁷

Mas, poderíamos nos perguntar, por que deveríamos ter um interesse intrínseco na moral? Segundo diversos autores Kant não dá uma resposta adequada a esta pergunta, pois, com efeito, sem a influência de inclinações

⁵ Cf. e.g. STEMMER, P., *Handeln zugunsten anderer: Eine moralphilosophische Untersuchung*, 77 ss.

⁶ Cf. e.g. GAUTHIER, D., *Morals by Agreement*, 5.

⁷ KANT, *Kritik der Urteilskraft*, §4, 286 (grifo meu). Cf. também *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, 28: “*Todo o denominado interesse moral consiste unicamente no respeito pela lei.*”

e interesses (não no sentido de “interesse supremo”), a razão não poderia sozinho nos motivar a agir por respeito à lei moral. Não é minha intenção aqui endossar a plausibilidade deste tipo de crítica a Kant. Contemporaneamente, Korsgaard (1986), Nagel (1978), Herman (1981), e Wallace (2006) tentam defender Kant deste tipo de crítica. De todo modo, o ponto que, a meu ver, torna a teoria moral contratualista atraente face à teoria moral kantiana é o fato de ela não ter sequer de se colocar esse problema⁸. O contratualismo moral assume que agimos sempre motivados por inclinações e interesses, i.e. interesses que não são necessariamente interesses intrinsecamente morais. Como afirma Gauthier: “O ideal kantiano de uma razão pura, que é prática a despeito de sua completa indiferença às paixões, é inteiramente estranho ao nosso argumento” (1986, p. 236). O objetivo de Gauthier é, a partir da tese de Hume – segundo a qual a razão não nos motiva, mas apenas elege os melhores meios para a realização de nossos interesses –, articular um tipo de teoria moral em que as razões para agirmos moralmente sejam derivadas de considerações sobre como realizarmos nossos próprios interesses:

“Hume nos lembra, ‘a razão é, e deveria ser apenas o escravo das paixões’, e embora o dito de Hume tenha sido amplamente contestado, nós o defenderemos. Desejo, não o pensamento, e vontade, não o conhecimento, são as molas do bem e do mal.” (1986, p. 21)

Em lugar da tentativa de estabelecer princípios morais inerentes à própria razão, Gauthier procura articular um tipo de teoria moral compreendida como parte de uma teoria da escolha racional⁹. Uma teoria da escolha racional não toma nossas inclinações e interesses como “estranhos” (*foreign*) à própria teoria. Muito pelo contrário, o que se busca é justamente uma elucidação dos princípios racionais que nos permitem de modo mais eficaz satisfazer nossas próprias inclinações e interesses¹⁰. A teoria moral contratualista, nesse sentido, parece constituir uma alternativa viável aos problemas subjacentes a outros tipos de teorias morais. Por outro lado, não

⁸ Em *Morals by Agreement*, 8, Gauthier adota como estratégia metodológica apresentar sua teoria, não como uma refutação direta de outros tipos de teorias morais, mas como uma teoria que, diferentemente de outros tipos de teorias morais, se compromete com premissas menos problemáticas acerca do conceito de racionalidade prática: “Assim, a refutação mais efetiva da posição deles pode consistir, não em procurar colocar em questão seus argumentos elaborados e engenhosos, mas em construir uma teoria alternativa acerca de uma moralidade racional fundada nas premissas mais fracas da teoria da escolha racional.”

⁹ Cf. e.g. *Morals by Agreement*, 4: “A escolha racional proporciona o exemplar de uma teoria normativa. Seria possível supor que a teoria moral e teoria da escolha se relacionam apenas na medida em que têm estruturas similares. Mas, como dissemos, desenvolveremos uma teoria moral como parte da teoria da escolha.”

¹⁰ Cf. e.g. *Morals by Agreement*, 6: “Procurar estabelecer a racionalidade das exigências morais não é, em si mesmo, um empreendimento novo, e seus antecedentes são mais veneráveis do que o esforço no sentido de desenvolver uma teoria moral como parte da teoria da escolha racional. Mas aqueles que se engajaram nessa tarefa apelaram tradi-

cionalmente para uma concepção de racionalidade prática, derivada de Kant, bastante diferente da nossa. Com efeito, a compreensão que eles têm da razão já inclui a dimensão moral da imparcialidade que nós buscamos gerar.”

¹¹ Hume parece ter sido o primeiro a ter formulado com clareza esta objeção. Cf. “Of the original contract” (1748), in *David Hume: Essays, Moral, Political; and Literary*, editado por MILLER, E. F., Indianapolis, 1987, 475 ss.

¹² Cf. e.g. DWORKIN, R.: “The original position”, in (org.) DANIEL, N., *Reading Rawls*, New York, 1975, 16-53.

¹³ Cf. e.g. MAPEL, D.: “The contractarian tradition and international ethics”, 183: “Como alguns críticos exteriores à tradição procuraram freqüentemente mostrar, contratualistas devem confiar em premissas extra-contratuais de modo a explicarem a força do contrato.”

III

As principais dificuldades que têm sido tradicionalmente levantadas contra a plausibilidade de uma teoria moral contratualista dizem respeito à própria idéia do “contrato”. Qual é, com outras palavras, o estatuto do “contrato” no contexto do contratualismo moral? Essa questão envolve pelo menos três problemas distintos:

- [1] O contrato em questão na teoria moral contratualista nunca se deu realmente. Portanto, não faz sentido compreendermos as normas da moral como sendo derivadas de um contrato¹¹.
- [2] Se compreendermos o contrato em questão na teoria moral contratualista como meramente “hipotético”, surge então o problema sobre como um contrato hipotético poderia gerar normas reais, i.e. normas a que estamos de fato submetidos¹².
- [3] Não seria possível extrairmos todas as normas morais a partir da idéia de um contrato hipotético, pois qualquer contrato deve pressupor pelo menos uma norma moral, a saber: “contratos devem ser respeitados”¹³.

A primeira objeção, a meu ver, é facilmente contornada. A idéia do contrato, como já observa Kant no contexto de uma discussão sobre o contratualismo como um tipo de teoria política, deve ser compreendida, não como referência a um evento na história da humanidade, mas como

uma “simples idéia da razão”¹⁴. O contrato seria, dessa forma, apenas “hipotético”. Mas isso não significa dizer, como sugere a segunda objeção, que de contratos hipotéticos apenas normas hipotéticas poderiam ser derivadas. A idéia de um contrato hipotético só pode ser sustentada se tomarmos o contrato hipotético como uma espécie de critério para avaliarmos as razões que temos para aderir a uma norma. Concebido nestes termos, a idéia do contrato teria o mesmo estatuto que um tipo de procedimento que utilizamos para saber se um determinado objeto tem uma determinada propriedade. Mais especificamente: a idéia do contrato seria útil para avaliarmos se uma determinada norma de caráter moral é legítima. Dessa forma, uma norma seria legítima se, e somente se, ela se deixa compreender como podendo ter sido derivada de um contrato entre todos os indivíduos que estão submetidos a esta a norma (Stemmer, 2002, p. 15; Gauthier, 1991, p. 25). A lei “não matar”, por exemplo, poderia ser tomada como legítima, não por ter sua origem em um contrato hipotético, mas porque, qualquer que seja sua origem factual, ela pode ser pensada como podendo ter sido derivada de um contrato entre os diversos indivíduos que, interagindo entre si em um contexto pré-moral, fariam um acordo para a criação de um sistema de normas e penalidades que impedisse as pessoas de se matarem umas as outras. Desta forma, diferentemente do que a terceira objeção sugere, não é necessário que haja, previamente ao contrato, a vigência de uma norma (“contratos devem ser respeitados”), pois basta que o próprio contrato, ao estabelecer normas, estabeleça também quais seriam as penalidades associadas à transgressão das normas, para que os indivíduos tenham uma razão para agir em conformidade com as normas geradas pelo contrato.

Como se pode ver, os problemas acima, freqüentemente levantados como objeções à própria idéia de uma moral “contratualista”, não são de difícil resolução. Um outro problema, no entanto, não me parece que seja facilmente resolvido no contexto de uma teoria moral contratualista. Refiro-me ao problema das disposições morais como atributos de um determinado tipo de pessoa. É este problema que gostaria de examinar aqui.

IV

Em *Morals by Agreement* David Gauthier procura mostrar que mesmo o cético moral, que nega que seja possível apresentarmos razões não-morais para agirmos moralmente, passaria a reconhecer a existência de razões

¹⁴ *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis* (1973), Akademie-Ausgabe. viii, 297.

para agir moralmente, ao perceber as vantagens decorrentes da adesão à moral como um sistema de normas para benefício mútuo. Assim como em epistemologia muitas vezes se busca justificar a possibilidade do conhecimento a partir de uma refutação do ceticismo, num processo em que o cético é visto, antes, como uma espécie de inimigo imaginário contra o qual a validade de nossas teorias deveria ser legitimada, o contratualismo moral de autores como Gauthier pode ser visto como uma tentativa de refutação do cético moral. Contra o cético moral, que, em princípio, se recusasse a reconhecer a legitimidade de qualquer norma moral, o que se busca é mostrar que há razões não-morais para aderirmos às normas da moral. E isto significa dizer: razões para aceitarmos normas que restringem nossa liberdade, com a condição de que todas as outras pessoas com quem interagimos também o façam. Como afirma Gauthier: “A moralidade, sustentaremos, pode ser gerada como uma exigência racional a partir das premissas não-morais da escolha racional” (1986, p. 4); e mais adiante: “Estamos empenhados em mostrar por que um indivíduo, raciocinando a partir de premissas não morais, deveria aceitar as exigências da moralidade” (ibid., p. 5)¹⁵.

Para compreensão do argumento que Gauthier oferece em prol da tese contratualista, devemos fazer uma distinção entre dois diferentes tipos de proposições:

- (i) “É racional para X fazer y”
- (ii) “X tem o dever (ou obrigação) de fazer y”

Existem, de fato, situações em que é racional realizarmos uma determinada ação, sem que, porém, tenhamos o “dever” (ou “obrigação”) de realizá-la (sem que estejamos moralmente “vinculados” à ação). Se, por exemplo, um assaltante me aponta uma arma dizendo que devo lhe passar o dinheiro, então seria inteiramente racional para mim agir conforme suas ordens. Se eu não quero ser alvejado, então *devo* entregar o dinheiro. Este “devo”, porém, tem um sentido meramente prudencial: para evitar tais e tais consequências negativas, *devo* realizar tais e tais ações (Stemmer, 2000, p. 108). Para autores contratualistas como Gauthier e Stemmer o dever moral é *também* um tipo de dever prudencial. Mas, ainda assim, seria possível distinguirmos o dever prudencial específico da moral do dever prudencial de situações em que devemos fazer alguma coisa sem que, de fato, tenhamos o “dever” (ou “obrigação”) de fazê-la, i.e. sem que estejamos moralmente vinculados à ação. Essencial nesta distinção é a caracterização do

¹⁵ Em textos posteriores à publicação de *Morals by Agreement*, Gauthier retoma esta tese: “A idéia de uma teoria contratual é mostrar como idéias morais podem ser explicadas usando o artifício de um acordo que não é ele próprio baseado em idéias morais.” (2003, 167).

dever moral como sendo constituído por sanções a que daríamos assentimento em um contrato hipotético. Se *devo* entregar meu dinheiro ao ladrão, é porque desejo evitar a consequência negativa que é ser alvejado. Mas essa consequência negativa não é algo que tenha sido introduzida por mim, ela é, por assim dizer, unilateral. No caso do dever moral, as consequências negativas, expressas sob a forma de penalidades, resultam do assentimento de cada um dos indivíduos que participam de um contrato hipotético. A moral, dessa forma, pode ser compreendida como um sistema de cooperação em que cada indivíduo, por interesse próprio, dá assentimento a certas normas que promovem o benefício mútuo. Contudo, um problema de que Gauthier se dá conta é que a cooperação não surge espontaneamente em todas as circunstâncias, mesmo que todos os agentes reconheçam as vantagens decorrentes da cooperação. Gauthier desenvolve esse problema através de uma análise do denominado "dilema dos prisioneiros".

O interessante no dilema dos prisioneiros é que ele mostra que, ainda que agentes racionais percebam que há bens que só podem ser alcançados por meio da cooperação, nem por isso a cooperação sempre ocorre de modo espontâneo e não problemático. A cooperação somente se torna eficiente se todos cooperarem, mas, em muitos contextos, o que nos falta é justamente razões para assumirmos que todos, de fato, cooperarão. Com efeito, se não tivermos razões para supormos que todos cooperarão, a decisão mais racional, como ilustra o dilema dos prisioneiros, tomada individualmente, é não cooperar, muito embora, coletivamente, a decisão mais racional seja cooperar. Se não fizéssemos a distinção entre "racionalidade individual" e "racionalidade coletiva", então nos veríamos diante de um verdadeiro paradoxo, pois a melhor decisão pareceria ser ao mesmo tempo cooperar e não cooperar. Em diferentes textos, Gauthier explora as implicações que o dilema dos prisioneiros apresenta para o problema da moral¹⁶. Segundo Gauthier, no "estado de natureza", concebido como um contexto pré-moral, os indivíduos se encontrariam em uma situação estruturalmente se-

¹⁶ Cf. e.g. *The Logic of Leviathan: The Moral and the Political Theory of Thomas Hobbes* (1969), em que Gauthier pela primeira vez examina a analogia que há entre a concepção hobbesiana de um "estado de natureza" e o dilema dos prisioneiros. Desde então, diversos autores têm procurado esclarecer a idéia do "estado de natureza", discutida por Hobbes no capítulo 13 de *Leviathan*, à luz do "dilema dos prisioneiros". Ver p. ex. DARWALL, S., "Hobbes", in *Philosophical Ethics*, Oxford, Westview Press, 97-108; HAMPTON, J., "Modern social contracts theories", in *Political Philosophy*, Oxford, Westview Press, 1998, 39-69; HEAP, S. e VAROUFAKIS, Y., "The prisoners' dilemma", in *Game Theory: A Critical Introduction*, London, Routledge, 1995, 146-166; McLEAN, I., "The social contract in *Leviathan* and the prisoners' dilemma supergame", in (org.) KING, P., *Thomas Hobbes: Critical Assessments*, 1993, volume 3, p. 591-605; MARTINICH, A. P., "Game Theory and the prisoners' dilemma", in *Thomas Hobbes*, New York, MacMillan Press, 1997, 33-36; KERSTING, W., "Die Gefangenendilemma-Struktur des Naturzustandes", in *Die politische Philosophie des Gesellschaftsvertrags*, Primus Verlag, Darmstadt, 1994, 69-72.

melhante à situação dos prisioneiros: se cada um buscar maximizar suas preferências sem restrição, então o resultado final será pior do que o resultado que cada um alcançaria se fizesse concessões que atendessem aos interesses dos outros indivíduos. A superação do estado de natureza, portanto, consiste na criação de um mecanismo que nos permita escapar ao dilema dos prisioneiros. No caso específico de Hobbes, esse mecanismo seria o *Estado*. Para Gauthier, por outro lado, é a exatamente a *moral* que deve ser concebida como um instrumento necessário para resolvermos os conflitos de interesses que surgem no âmbito das relações sociais, conflitos esses que têm uma semelhança estrutural com o dilema dos prisioneiros.

No entanto, a meu ver, a teoria moral contratualista de Gauthier parece não dar conta de modo satisfatório do papel que disposições ou traços de caráter como "justiça", "honestidade", etc. desempenham em nossa compreensão pré-filosófica acerca do problema da moral. Com efeito, da reconstrução da racionalidade da moral oferecida por Gauthier, segue-se que nós teríamos razões para aderir às regras da moral, ainda que não tivéssemos um interesse intrínseco na satisfação dos interesses de outros indivíduos, ou um interesse intrínseco na moralidade. Com outras palavras, o egoísta racional, que calculasse as vantagens de sua adesão às regras da moral como um meio efetivo para a satisfação de seus próprios interesses, agiria não menos moralmente do que os indivíduos que agissem exatamente da mesma forma, mas não pela constatação de que a moral é um meio eficaz para a implementação de seus próprios interesses, mas por serem movidos por disposições como "justiça", "honestidade", etc. Ao agirmos movidos por disposições dessa natureza, não estamos interessados, em primeira instância, na implementação de nossos interesses, mas na satisfação dos interesses de outros indivíduos. Com efeito, assumimos mesmo, em diversas circunstâncias, que os indivíduos que agem movidos unicamente pela satisfação do auto-interesse *não* agem moralmente.

Esse problema, na verdade, não passa despercebido na obra de Gauthier, pois ele tenta, de fato, reintegrar noções relativas a disposições ou traços de caráter no quadro conceitual de sua teoria moral. Segundo Gauthier, traços de caráter como "justiça" e "honestidade", etc. não são constitutivos da moral. Para agirmos moralmente, não é necessário sermos movidos por disposições dessa natureza. O que caracteriza o agir moral é, antes de mais nada, a adoção de certos princípios de imparcialidade. E tais princípios podem ser gerados através do exame do modo como melhor podemos implementar nossos interesses. A teoria moral de Gauthier consiste, precisamente, numa investigação sobre como os princípios de imparcialidade que são constitutivos da moral podem ser obtidos através da idéia de um contrato, ou melhor, de um *hypothetical agreement*. Como Gauthier afirma já no início de *Morals by Agreement*:

"Nossa tese é que, em algumas situações envolvendo interação com outros, um indivíduo escolhe racionalmente apenas na medida em que limita a

implementação de seu próprio interesse ou vantagem de modo a conformá-los a princípios que expressam a imparcialidade característica da moralidade." (1986, p. 4)¹⁷

Gauthier também procura enfatizar que, ao percebermos as vantagens decorrentes da adoção dos princípios de imparcialidade que caracterizam a moral, perceberíamos também que seria racional "escolhermos" ter uma disposição para agir constantemente em consonância com tais princípios. Com efeito, sua tese acerca do conceito de racionalidade prática não concerne exatamente a um exame sobre as escolhas que melhor contribuem para a maximização de nossas preferências ao nível das ações tomadas isoladamente. A racionalidade prática diria respeito, antes, ao exame da escolha por um tipo de *disposição* que nos permitisse maximizar nossas preferências ao longo de nossas vidas como um todo. Com outras palavras, a racionalidade prática diria respeito, não à escolha sobre se devemos realizar esta ou aquela ação, tomadas isoladamente, mas à escolha por um tipo de *disposição* em função da qual faremos a escolha sobre como agir em cada situação tendo em vista a maximização de nossas preferências nos horizontes de uma vida como um todo. A definição do conceito de racionalidade prática em questão na moral contratualista de Gauthier é claramente formulada na seguinte passagem:

"Uma escolha é racional se, e somente se, ela maximiza a utilidade esperada pelo agente. Identificamos racionalidade com maximização da utilidade ao nível da escolha por disposições. Uma disposição é racional se, e somente se, o agente que a possui pode esperar que suas escolhas lhe rendam não menos utilidade do que as escolhas que ele faria se ele possuísse qualquer disposição alternativa." (1986, p. 182-183)

O ponto sobre o qual Gauthier insiste é que, ao "internalizarmos" certas disposições como "justiça" e "honestidade" – disposições características dos indivíduos que tendem a respeitar os princípios de imparcialidade típicos da moralidade – nós nos mostraríamos como parceiros confiáveis no âmbito das relações sociais¹⁸. Com efeito, se, em qualquer situação, nos propuséssemos a refletir sobre quais decisões contribuiriam de modo mais eficaz para realização de nosso interesse, tendo em vista unicamente as situações tomadas isoladamente, terminaríamos por nos mostrar como egoístas e, portanto, como parceiros pouco confiáveis para a cooperação

¹⁷ Cf. também e.g. a seguinte passagem de um trabalho mais recente de Gauthier: "A idéia moral fundamental, acredito, é de não tomarmos vantagem – de não melhorarmos nossa situação tornando pior a situação dos outros sem o consentimento deles." (2003, 162).

¹⁸ Cf. e.g. *Morals by Agreement*, 156: "A pessoa justa é apta para a sociedade porque ela internalizou a idéia do benefício mútuo, de modo que, ao escolher seu curso de ações, ela considera primordialmente a perspectiva da realização da consequência co-operativa."

social. Ora, mas ao nos mostrarmos como egoístas, deixaríamos de nos beneficiar das vantagens da cooperação social, que são desfrutadas por aquelas pessoas que não procuram, a cada instante, ponderar sobre qual curso de ação melhor contribuirá para a implementação de seus próprios interesses¹⁹.

É neste contexto que Gauthier distingue dois tipos principais de disposições, a saber: a disposição para "maximização irrestrita" e a disposição para "maximização restrita" do próprio interesse, pertencentes, respectivamente, ao *straightforward maximizer* ("maximizador irrestrito"), e ao *constrained maximizer* ("maximizador restrito"). A tese de Gauthier é que, ao considerarmos nossa vida como um todo, percebemos então que é mais vantajoso não nos comportarmos de maneira egoísta em todas as situações. Quem faz constantemente o cálculo das vantagens e desvantagens relativamente à implementação do auto-interesse é o *straightforward maximizer*. O *constrained maximizer*, por outro lado, é aquele que, percebendo as vantagens que há em se mostrar, no âmbito das relações sociais, como um parceiro confiável para a cooperação, adota uma disposição para respeitar normas que limitam sua liberdade para o benefício de outros indivíduos, com a condição de que os outros indivíduos também respeitem essas mesmas normas. O *constraint maximizer*, portanto, como Gauthier enfatiza, "faz uma escolha sobre como fazer escolhas ulteriores, ele escolhe, a partir de princípios de maximização da utilidade, não fazer escolhas ulteriores com base nesses princípios." (1986, p. 158)²⁰.

Desta forma, a longo prazo, ao nos mostrarmos e nos comportarmos constantemente como um *constraint maximizer*, terminamos por nos transformar em uma pessoa sinceramente interessada na realização dos interesses de outros indivíduos. Com outras palavras, ao adotarmos uma política de "maximização restrita" de nossos interesses ao longo de nossas vidas como um todo, transformamo-nos em pessoas movidas de fato por disposições como "justiça", "honestidade", etc. Mas, ainda assim, no contexto do contratualismo moral, disposições morais teriam um valor meramente instrumental²¹. As disposições morais, desta forma, seriam apenas um meio

¹⁹ Cf. *Morals by Agreements*, 162: "Uma pessoa disposta a violar seus acordos não pode ser admitida como um parceiro para empreendimentos co-operativos por aqueles que são racionais e conscientes de sua disposição; e, assim, uma tal pessoa não pode esperar racionalmente colher os benefícios disponíveis para os co-operadores. Mesmo se ocasionais quebras de acordo lhe beneficiassem, ainda assim a disposição que a leva a tais quebras não a beneficiaria."

²⁰ Cf também *ibid.* 170: "O 'constrained maximizer' não raciocina de modo mais efetivo sobre como maximizar sua utilidade, mas raciocina de um outro modo."

²¹ Cf. e.g. STEMMER, *Handeln zugunsten anderer: Eine moralphilosophische Untersuchung*, 177: "Uma disposição para o agir moral é inteiramente compatível com uma relação meramente instrumental com a moral."

eficiente para a implementação de nossos interesses de longo prazo. Disposições morais, portanto, não seriam propriamente constitutivas da moral segundo a perspectiva contratualista; como afirma Gauthier, elas “*surgem apenas retrospectivamente em nossas considerações sobre a moral*” (2000, p. 121). Gauthier retorna a este ponto em um outro texto e enfatiza novamente a importância de “sermos vistos” por outros indivíduos como pessoas “genuinamente cooperativas” no âmbito da vida em sociedade:

“Quando percebemos a importância de um esquema de restrições mútuas para vantagens mútuas, veremos com um certo desprezo aquele tipo de conduta que tira vantagem dos outros. Perceberemos também, cada um de nós, que é importante sermos vistos por outros como alguém genuinamente co-operativo, que trabalha genuinamente para a vantagem mútua e que não procura usar a vantagem mútua como um pretexto para se beneficiar às custas dos outros. Quando compreendemos isso, acredito que, pelo menos, a maior parte de nós perceberá que ser esse tipo de pessoa é o meio mais efetivo para aquele fim, e que tentar continuamente enganar os outros é uma estratégia custosa e pouco efetiva. Assim, mesmo se alguns aspectos da socialização falharem, existe ainda este argumento, fundado em última instância no auto-interesse, para sermos uma pessoa co-operativa” (1999, p. 133-134)

Uma objeção aqui seria talvez alegarmos que não podemos realmente “escolher” a adoção voluntária de tais e tais disposições (Nelson, 1988, p. 158; Thomas, 1988, p. 168). De fato, não podemos escolher nos tornarmos uma pessoa justa da mesma forma que escolhemos realizar, em circunstâncias isoladas, ações típicas de uma pessoa motivada de modo geral pela virtude da justiça. No entanto, não me parece que este problema represente uma dificuldade especial para o contratualismo moral, pois, para uma boa parte de tradição do pensamento moral, a ética consistiria exatamente numa investigação sobre disposições que *deveríamos* ter. O fato de Gauthier empregar o termo “escolha” (*choice*) neste contexto não deve obscurecer a constatação de que, tradicionalmente, no contexto de outros tipos de teorias morais, o conceito de disposição moral ser tratado como um tipo de atitude que assumimos voluntariamente; trata-se também, nesse caso, de uma escolha, ainda que muitas vezes mediada por um processo gradual de socialização.

O problema que, a meu ver, é mais relevante, é que Gauthier, ao tentar reintegrar o conceito de disposições morais no quadro conceitual de sua teoria moral, termina justamente por colocar em questão uma tese central de sua teoria, a saber: que seria possível, unicamente através de considerações sobre o auto-interesse, estabelecer razões para agirmos moralmente. Com efeito, ao nos transformarmos, como Gauthier afirma, em pessoas “genuinamente cooperativas”, apresentando, portanto, disposições morais como “justiça” e “honestidade”, deixaríamos de ter os interesses que tínhamos em primeira instância, quando buscávamos algum tipo de estratégia para implementarmos nossos interesses. A tese de Gauthier é que, através

da introjeção de certas disposições, quando agimos “genuinamente com vistas à vantagem mútua”, maximizamos nossos próprios interesses ao longo de nossa vida como um todo. Mas, ao contrário do que Gauthier sustenta, é um equívoco falarmos aqui em “maximização”, pois os interesses que tínhamos em primeira instância, antes da escolha pelo tipo de disposição típica de um *constraint maximizer*, não são realmente maximizados, mas abandonados em prol de outros interesses.

Denominemos o conjunto de interesses que buscamos implementar em primeira instância de I_1 . Gauthier insiste na tese segundo a qual, para implementarmos (ou realizarmos) I_1 , seria racional nos dispormos a maximizarmos I_1 de modo restrito, em que a restrição em questão é regulada pelos princípios de imparcialidade em torno dos quais a moral é constituída. No entanto, o problema é que, ao adquirirmos a disposição típica de quem tende a empregar de modo constante tais princípios, i.e. ao desenvolvermos as virtudes da “justiça” e da “honestidade” nos termos sugeridos por Gauthier, nós nos transformamos, de certo modo, em uma outra pessoa. E o que caracteriza essa transformação é, basicamente, o fato de agora, após nossa “transformação”, não termos mais o conjunto de interesses I_1 que tínhamos em primeira instância. Uma pessoa que se torna “genuinamente” “justa”, “honesto”, etc. passa a ser uma pessoa movida por interesses do tipo I_2 que se caracterizam, diferentemente de I_1 , por um visar o bem de outros indivíduos em primeira instância. Ora, mas quem age movido por interesses do tipo I_2 visa o bem de outros indivíduos como algo que tem um valor independentemente das vantagens que a efetiva implementação de I_2 possa ter para a implementação dos interesses I_1 , tidos em primeira instância. Se isto é assim, então não podemos aceitar, sem maiores qualificações, a tese segundo a qual disposições morais têm um valor meramente instrumental.

V

A teoria moral contratualista de Gauthier parece, pelo menos em princípio, apresentar uma importante vantagem sobre o tipo de contratualismo discutido por Hobbes no *Leviathan*, a saber: a vantagem de não ter de se comprometer com uma concepção específica de natureza humana. Com efeito, em sua teoria Gauthier não se compromete com a tese hobbesiana segundo a qual os indivíduos seriam naturalmente egoístas²². O argumen-

²² Cf. e.g. *Morals by Agreement*, 11: “O contratualista não precisa erguer a pretensão de que pessoas reais não têm qualquer interesse para com o próximo; com efeito, supomos que algum grau de sociabilidade é característico dos seres humanos.”

to de Gauthier consiste, antes, em mostrar que é possível apresentarmos ao egoísta racional boas razões para aderir à moral como um sistema de normas para a maximização restrita de seus próprios interesses. E esse argumento é inteiramente compatível com a suposição de que algumas pessoas, ou talvez mesmo a maior parte delas, dêem adesão às normas morais independentemente do cálculo das vantagens que há em ser uma pessoa “justa”, “honestas”, etc. Com outras palavras, Gauthier não nega que haja pessoas que tenham preferências intrinsecamente altruístas. Contudo, seu interlocutor não é o altruísta, mas o egoísta racional, i.e. aquele que se pergunta sobre as vantagens que há em não ser uma pessoa egoísta. Mas, se isto é assim, então apenas o egoísta racional seria capaz de agir moralmente em virtude de razões. Talvez não pudéssemos, de fato, criticar o altruísta por se comportar de modo irracional, mas, de todo modo, a teoria moral de Gauthier não poderia oferecer àquele que tivesse preferências intrinsecamente altruístas um quadro conceitual no interior do qual suas próprias práticas pudessem ser racionalmente justificadas²³. Ao egoísta racional, por outro lado, Gauthier busca oferecer uma “estrutura justificatória para moralidade” (Gauthier, 1988, p. 218). E se esta “estrutura justificatória” for plausível, seria então racional para o egoísta se tornar uma pessoa de um outro tipo. Mas, ao se transformar em uma pessoa de um outro tipo, ele deixa de ter as preferências egoístas que o motivaram em primeira instância a adotar um novo conjunto de preferências (preferências não-egoístas), assumindo, portanto, um outro tipo de disposição moral. Mas a pergunta que poderíamos nos fazer é se, ao se tornar uma pessoa movida por este novo tipo de disposição, seria possível, ainda assim, oferecer a esta pessoa uma “estrutura justificatória” na qual suas práticas pudessem ser racionalmente explicadas. Parece-me que isto não seria possível no quadro conceitual da teoria defendida por Gauthier. E a impossibilidade de oferecer ao indivíduo que tivesse preferências intrinsecamente altruístas uma “estrutura justificatória” que elucidasse a moralidade de suas ações decorre, a meu ver, da própria concepção de pessoa em questão no contexto do contratualismo moral.

Em um texto posterior à publicação de *Morals by Agreement*, Gauthier reconhece que sua teoria moral pressupõe uma “metafísica do self”, sem que, no entanto, uma tal metafísica seja inteiramente justificada no âmbito mesmo de sua teoria moral:

“Minha defesa de uma moralidade contratualista exigiu de mim penetrar na metafísica do self de um modo que é melhor antecipado em *Morals by Agreement*. Eu gostaria de acreditar que, procedendo dessa forma, estou aprofundando a teoria contratualista, mas estou ciente de que entrei em

uma área complexa do pensamento na qual apenas comecei a esboçar uma posição que pode parecer tão controversa quanto a própria moralidade contratualista.” (1988, p. 221)

Como podemos ver, o problema que o conceito de disposições morais apresenta no quadro conceitual da teoria moral contratualista envolve, em última instância, uma investigação acerca da “metafísica do self”. Com efeito, embora Gauthier considere, por um lado, falsa a tese kantiana segundo a qual a razão pudesse ser “inteiramente indiferente às paixões”²⁴, ele endossa, por outro lado, em diferentes passagens, tanto de *Morals by Agreement* quanto de textos posteriores, a tese kantiana segundo a qual a moral nos vincularia independentemente de nossos interesses e inclinações. Vejamos algumas dessas passagens:

[1] “... concordamos com Kant que exigências morais devem se aplicar na ausência de interesses voltados para outras pessoas, que, de fato, elas devem se aplicar quaisquer que sejam as preferências que os indivíduos possam ter.” (1986, p. 100)

[2] “... Kant, corretamente, insistiu na tese de que a moralidade não pode depender de tais fenômenos psicológicos particulares, por mais benevolentes e humanos seus efeitos, e por mais universalmente que eles possam se verificar.” (1986, p. 103)

[3] “Aqui concordamos com Kant que a moralidade faz demandas sobre nós que são e devem ser bastante independentes de quaisquer sentimentos pelo próximo que possamos ter.” (1986, p. 238).

[4] “Moralidade é uma exigência que, como Kant reconheceu, não se deve supor depender unicamente de nossos sentimentos. E, assim, não devemos apelar a sentimento para responder à questão de sua fundamentação.” (1991, p. 18)

Kant, a meu ver, só pôde defender a tese compartilhada aqui por Gauthier por ter se comprometido com uma distinção entre um “eu empírico”, que, de fato, é movido por interesses e paixões, e um “eu noumenal”, que é movido unicamente pelo respeito à lei moral. Por mais problemática que seja esta distinção – e não é, admitidamente, minha intenção aqui oferecer argumentos que evidenciem a falsidade desta tese – Kant, de todo modo, articula sua teoria moral de modo coerente com sua metafísica do self (cf. e.g. Thomas, 1988, p. 156). Contudo, se, como pretende Gauthier, é equivocado o “ideal kantiano de uma razão pura prática”, capaz de nos motivar independentemente de nossos interesses e inclinações, então não me parece que seja possível conciliarmos uma concepção de moral compreen-

²⁴ *Morals by Agreement*, 236: “O ideal kantiano de uma razão pura, que é prática a despeito de sua completa indiferença às paixões, é inteiramente estranho ao nosso argumento.”

²³ Ver e.g. *Morals by Agreement*, 16: “Nossa teoria nega qualquer lugar para exigências racionais, e, assim, para a moralidade, fora do âmbito do benefício mútuo.”

didada, por um lado, como um sistema de normas que visa à "maximização restrita" de nossos próprios interesses com, por outro lado, a idéia kantiana segundo a qual as normas da moral "se aplicam quaisquer que sejam as preferências que os indivíduos possam ter" (cf. citação [1] acima).

VI

Desta forma, a tentativa de se atribuir ao conceito de "disposições" ou "virtudes" morais um papel meramente instrumental no âmbito de nossas práticas sociais me parece problemática²⁵. Se o egoísta racional "escolhe" se tornar uma pessoa "honesta", "justa", etc., não é porque ele reconhece que, por intermédio destas disposições, maximizaria, ainda que de modo apenas restrito, suas próprias preferências. Com efeito, a adoção de disposições morais não envolveria para o egoísta racional uma "maximização restrita" de suas preferências, mas, antes, ao contrário do que Gauthier procura demonstrar, uma *renúncia* a tais preferências. Neste sentido, o que está realmente em questão no contexto do contratualismo moral é uma pergunta sobre que tipo de pessoa, de modo geral, queremos ser. O problema, porém, é que, na *definição* do que entende por moralidade, Gauthier emprega um determinado conceito de pessoa, a saber: o conceito de pessoa que Kant adota em sua teoria moral. No entanto, na *fundamentação* da moral, por outro lado, Gauthier abre mão de uma concepção kantiana de pessoa, em prol de uma concepção mais próxima, como Gauthier, ele próprio, admite, da concepção que Hume defende. Mas este procedimento, a meu ver, representa um problema para a teoria moral contratualista.

Bibliografia

ALLISON, Henry – "Virtue and holiness", in *Kant's Theory of Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, 162-179.

BAIER, Kurt – *The Rational and the Moral Order: The Social Roots of Reason and Morality*. Chicago: Open Court, 1995.

²⁵ O conceito de "disposição" moral em questão no contexto do contratualismo é claramente identificado com o conceito de "virtude" moral por alguns autores contratualistas. Cf. e.g. STEMMER, *Handeln zugunsten anderer: Eine moralphilosophische Untersuchung*, 177: "Pode-se denominar aquele que é disposto para a moral dessa maneira e que, em consequência disso, escolhe uma ação moral por ela ser moral, de uma pessoa virtuosa."

BYRD, Sharon – "Kant's theory of contract", in Mark Timmons (org.), *Kant's Metaphysics of Morals: Interpretative Essays*. Oxford: Oxford University Press, 2002, 111-132.

GAUTHIER, David – *The Logic of Leviathan: The Moral and Political Theory of Thomas Hobbes*. Oxford: At the Clarendon Press, 1967.

GAUTHIER, David (org.) – *Morality and Rational Self-Interest*. Englewood Cliffs: Prentice Hall Press, 1970.

GAUTHIER, David – "Morality and advantage", in (org.) Joseph Raz, *Practical Reasoning*. Oxford: Oxford University Press, 1978, 185-197.

GAUTHIER, David – "The unity of reason: a subversive reinterpretation of Kant", in *Ethics*, vol. 96, 1985, 74-88.

GAUTHIER, David – *Morals by Agreement*. Oxford: Oxford University Press, 1986.

GAUTHIER, David – "Morality, rational choice, and semantic representation", in *Social Philosophy and Policy*, (Special Edition: Gauthier's New Social Contract), vol. 5, 1988, 173-221.

GAUTHIER, David – *Moral Dealing: Contract, Ethics, and Reason*. Ithaca: Cornell University Press, 1990.

GAUTHIER, David – "Why contractarianism?", in P. Vallentyne (org.), *Contractarianism and Rational Choice*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991, 15-30.

GAUTHIER, David – "Between Hobbes and Rawls", in (org.) D. Sugden, *Rationality, Justice and the Social Contract: Themes from Morals by Agreement*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1993, 24-39.

GAUTHIER, David – "Intention and deliberation", in (org.) Peter A. Danielson, *Modeling Rationality, Morality and Evolution*. Oxford: Oxford University Press, 1998, 41-54.

GAUTHIER, David – "Gauthier", in (org.) A. Pyle, *Key Philosophers in Conversation*. London: Routledge, 1999, 129-141.

GAUTHIER, David – "Selbstinteresse, rationale Übereinkunft und Moral", in (org.) H. Pauer-Studer, *Konstruktionen praktischer Vernunft*. Frankfurt: Suhrkamp, 2000, 97-128.

GAUTHIER, David – "Hobbes: the laws of nature", in (org.) S. A. Lloyd, *Pacific Philosophical Quarterly* (Special Issue on Recent Work on the Moral and Political Philosophy of Thomas Hobbes), 2001, 258-284.

GAUTHIER, David – "Are we moral detors?", in *Philosophy and Phenomenological Research*, vol. 46, 2003, 162-168.

GOUGH, J. W. – *The Social Contract Tradition*. Oxford: Clarendon Press, 1967.

GUYER, Paul – "Moral worth, virtue, and merit", in *Kant on Freedom, Law, and Happiness*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000, 287-329.

HAMPTON, Jean – *Hobbes and the Social Contract Tradition*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

HERMAN, B. – “On the value of acting from the motive of duty”, in *Philosophical Review*, 1981, vol. 90, 359-82.

HOBBS – *Leviathan* (1651). Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

KANT – *Kant: Werke in Zehn Bänden*, editado por Wilhelm Weischedel. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983.

KERSTING, W. – *Die politische Philosophie des Gesellschaftsvertrags*. Darmstadt: Primus Verlag, 1994.

KORSGAARD, C. – “Skepticism about practical reason”, in *Journal of Philosophy*, 1986, vol. 83, 5-25.

LOCKE – *Two Treatises of Government* (1689). Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

LOCKE – “Essays on the law of nature” (1664), in *Political Essays*, editado por Mark Goldie. Cambridge: Cambridge University Press, 2000, 79-133.

MACKIE, J. L. – *Ethics: Inventing Right and Wrong*. Harmondsworth: Penguin Books, 1977.

MAPEL, David – “The contractarian tradition and international ethics”, in (orgs.) Terry Nardin e David Mapel, *Traditions of International Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

MOORE, Margaret – “Gauthier’s contractarian morality”, in (org.) David Boucher e Paul Kelly, *The Social Contract from Hobbes to Rawls*. London: Routledge, 1994, 211-225.

MORRIS, Christopher W. – “The relation between self-interest and justice in contractarian ethics”, in *Social Philosophy and Policy*, (Special Edition: Gauthier’s New Social Contract), vol. 5, 1988, 119-153.

MORRIS, Christopher W. e RIPSTEIN, A. (orgs.) – *Practical Rationality and Preference: Essays for David Gauthier*. Cambridge University Press: 2001.

NAGEL, T. – *The Possibility of Altruism*. Princeton: Princeton University Press, 1978.

NELSON, “Economic rationality and morality”, in *Philosophy and Public Affairs*, vol. 17, 1988, 149-166.

SCANLON, T. M. – *What We Owe to Each Other*. Harvard: Harvard University Press, 1998.

SCHMIDT, Thomas – “Hobbes’ Ethik und hobbesianische Ethik: Zum Projekt einer vertragstheoretischen Begründung moralischer Verpflichtung”, in (org.) Anton Leist, *Moral als Vertrag? Beiträge zum moralischen Kontraktualismus*. Berlin: De Gruyter, 2003, 121-154.

STEINFATH, H. – “Wir und Ich: Überlegungen zur Begründung moralischer Normen”, in (org.) Anton Leist, *Moral als Vertrag? Beiträge zum moralischen Kontraktualismus*. Berlin: De Gruyter, 2003, 71-96.

STEMMER, Peter – *Handeln zugunsten anderer: Eine moralphilosophische Untersuchung*. Berlin: De Gruyter, 2000.

STEMMER, Peter – “Moralischer Kontraktualismus”, in *Zeitschrift für philosophische Forschung*, vol. 56, 2002.

STEMMER, Peter – “Der Begriff der moralischen Pflicht”, in (org.) Anton Leist, *Moral als Vertrag? Beiträge zum moralischen Kontraktualismus*. Berlin: De Gruyter, 2003, 37-70.

THOMAS, Laurence – “Rationality and affectivity: the metaphysics of the moral self”, in *Social Philosophy & Policy* (Special Edition: Gauthier’s New Social Contract), vol. 5, 1988, 154-172.

THOMAS, Laurence – “Ethical egoism and psychological dispositions”, in *American Philosophical Quarterly*, vol. 17, 1980, 73-78.

TUGENDHAT, E. – *Vorlesungen über Ethik*. Frankfurt: Suhrkamp, 1993.

TUGENDHAT, E. – *Dialog in Leticia*. Frankfurt: Suhrkamp, 1997.

VALLENTYNE, Peter (org.) – *Contractarianism, and Rational Choice: Essays on David Gauthier’s Morals by Agreement*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

WALLACE, R. Jay – *Normativity and the Will: Essays on Moral Psychology and Practical Reason*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

WILLIAMS, H. – “Kant on the social contract”, in (org.) David Boucher e Paul Kelly, *The Social Contract from Hobbes to Rawls*. London: Routledge, 1994, 132-146.

Endereço do Autor:
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Rua São Francisco Xavier 524 — Maracanã
20550-013 Rio de Janeiro — RJ
e-mail: marcel@pobox.com